



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2022

DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO E O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A interrupção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Município de Nonoai, em virtude de inadimplemento, somente poderá ser realizada após comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado, respeitadas as seguintes condições:

I – A comunicação do corte deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II – Da comunicação deverá constar o dia a partir do qual será efetuado o desligamento;

III – A notificação deverá ser feita por escrito e entregue na residência do consumidor, mediante comprovação de recebimento e deverá ser feita, necessariamente, em horário comercial.

Art. 2º A interrupção do fornecimento de energia elétrica, em virtude de inadimplemento, não poderá iniciar na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista nesta Lei.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 4º O descumprimento dos termos da presente Lei gerará as sanções previstas na legislação federal correlata, especialmente o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Nonoai, aos 08 de abril de 2022

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

CASSIO SPERRY
Sec. de Administração e RH